



# Conselho Municipal de Educação

Rua Prof. Paulo Francisco de Assis – 82 - Centro  
CEP. 18.325-000- Barra do Chapéu-SP

## DELIBERAÇÃO Nº 01 /2020

Fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Barra do Chapéu, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Barra do Chapéu, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 80 da Lei Federal 9.394/1996, no Decreto nº 009, de 16 de março de 2020, considerando:

- Que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;
- Considerando o Decreto Municipal nº 009/ 2020 e aderindo a edição do Decreto Estadual 64.862/20, publicado em 14 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;
- O artigo 24 e, em especial, o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
- O artigo 32 § 4º da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou **em situações emergenciais**;
- A Indicação CEE 09/1997 e a Deliberação CEE 10/1997, que fixam Diretrizes e Normas para elaboração do Regimento dos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio;



# Conselho Municipal de Educação

Rua Prof. Paulo Francisco de Assis – 82 - Centro  
CEP. 18.325-000- Barra do Chapéu-SP

- O Decreto-Lei 1.044/1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica;
- A Deliberação CEE 59/2006, que estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação, para discentes cujo estado de saúde as recomende;
- A Deliberação CEE 155/2017, que dispõe sobre avaliação de alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas;
- A Deliberação CEE 77/2008, que estabelece orientações para a organização e distribuição dos componentes do ensino fundamental e médio do sistema de ensino do Estado de São Paulo;
- A autonomia e responsabilidade na condução de seus respectivos projetos pedagógicos pelas instituições ou redes de ensino de qualquer etapa ou nível da educação nacional; e
- As implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais a fim de minimizar a disseminação da COVID-19 possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas dentro de condições razoáveis;

•

Delibera,

**Art. 1º** - As instituições vinculadas ao Sistema de Ensino Municipal de Barra do Chapéu, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, deverão reorganizar seus calendários escolares nesta situação emergencial, podendo propor, para além de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais.

**Art. 2º** - As premissas para a reorganização dos calendários escolares são:

I - Adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;



# Conselho Municipal de Educação

Rua Prof. Paulo Francisco de Assis – 82 - Centro  
CEP. 18.325-000- Barra do Chapéu-SP

II - Assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada uma das séries (anos, módulos, etapas ou ciclos), sejam alcançados até o final do ano letivo;

III - Garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;

IV - Computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola, caso atendam às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares (Indicação CEE 185/2019);

V - Utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos;

VI - Respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem;

VII – Utilizar um eventual período de atividades de reposição para:

- a) Atividades/reuniões com profissionais e com as famílias/ responsáveis;
- b) Atendimento aos bebês e às crianças, com vivências e experiências que garantam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo.

VIII - Utilizar os recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação para alunos do ensino fundamental I, considerando como modalidade semipresencial quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota.

Parágrafo único - No Ensino Fundamental I, excepcionalmente, na atual situação emergencial, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados na modalidade semipresencial. As atividades semipresenciais deverão ser registradas e eventualmente comprovadas perante as autoridades competentes e farão parte do total das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória.

IX - Rever a programação para o recesso, bem como as referidas a provas, exames, reuniões docentes, datas comemorativas e outras.



# Conselho Municipal de Educação

Rua Prof. Paulo Francisco de Assis – 82 - Centro  
CEP. 18.325-000- Barra do Chapéu-SP

**Art. 3º** - Após retorno às aulas, aplicar o disposto na Deliberação CEE 59/2006, caso surjam novos casos pontuais de alunos com o COVID-19, ou outro motivo que impeça a frequência normal às aulas de um ou mais alunos, com atendimento e exercícios domiciliares, quando possível, ou garantir a reposição do conteúdo escolar quando do retorno do aluno.

Parágrafo único - As ausências devidamente justificadas e atestadas por autoridade médica são supridas pela reposição de aulas indicadas, não entrando no cômputo de frequência final.

**Art. 4º** As medidas concretas para a reorganização do calendário escolar no Sistema de Ensino Municipal de Barra do Chapéu, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem à respectiva Secretaria de Educação Municipal e à direção das unidades escolares:

§ 1º Todas as alterações ou adequações no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica da escola ou no Calendário Escolar devem ser registradas, tendo em vista que as escolas do Sistema de Ensino Municipal são responsáveis por formular sua Proposta Pedagógica, indicando com clareza as aprendizagens a serem asseguradas aos alunos, e elaborar o Regimento Escolar, especificando sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos;

§ 2º A instituição de ensino deve informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, ao órgão de supervisão, incluindo a instituição que possuem supervisão delegada.

§ 3º A instituição de ensino deverá registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.

§ 4º A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

**Art. 5º** Todas as decisões e informações decorrentes desta Deliberação deverão ser transmitidas pelas instituições de ensino aos pais, professores e comunidade escolar.

**Art. 6º** Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação.



# Conselho Municipal de Educação

Rua Prof. Paulo Francisco de Assis – 82 - Centro  
CEP. 18.325-000- Barra do Chapéu-SP

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO CHAPÉU aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Assinatura dos Conselheiros Municipal de Barra do Chapéu

Giselli de Brito Ferreira Santos \_\_\_\_\_  
Jorgete Gonçalves do Amaral \_\_\_\_\_  
Nodir de Oliveira \_\_\_\_\_  
Roseli Venâncio Siqueira \_\_\_\_\_  
Silvilei Rodrigues de Paula Sarti \_\_\_\_\_  
Cristiane Aparecida de Pontes Santos \_\_\_\_\_  
Claudineia Dias Rezende Verneque Ribas \_\_\_\_\_

Barra do Chapéu, 21 de Barra do Chapéu de 2020.

INTERESSADO	Conselho Municipal de Educação
ASSUNTO	Normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global de Coronavírus, para o Sistema Municipal de Ensino de Barra do Chapéu
RELATORES	A presidente do Conselho Giselli de Brito Ferreira Santo; Jorgete Gonçalves do Amaral; Nodir de Oliveira; _____



# Conselho Municipal de Educação

Rua Prof. Paulo Francisco de Assis – 82 - Centro  
CEP. 18.325-000- Barra do Chapéu-SP

	Roseli Venâncio Siqueira; Silvilei Rodrigues de Paula Sarti; Cristiane Aparecida de Pontes Santos; Claudineia Dias Rezende Verneque Ribas.
INDICAÇÃO CME	Nº 01/2020 Aprovada em 21/03/2020

## CONSELHO PLENO

### 1. RELATÓRIO

#### 1.1 INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2019, o escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS), na China, foi informado sobre a ocorrência de pneumonia de causa desconhecida em habitantes da cidade de Wuhan, Província de Hubei. Desde então, problemas de saúde causados por um novo Coronavírus têm sido registrados na China e em outros países.

Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou o surto como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. O que significa que esforços sanitários, financeiros e científicos devem ser ampliados para tentar conter o avanço da doença.

O Ministério da Saúde elaborou e publicou o “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus”. São Paulo também divulgou seu “Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus”, além de criar um “Centro de Contingência do Coronavírus”.

Em 11 de março de 2020, a OMS declarou pandemia para a infecção causada pelo Novo Coronavírus, ou seja, ocorre a disseminação mundial de uma nova doença com transmissão sustentada de pessoa para pessoa.

Diante do início da transmissão comunitária do vírus no Brasil, o Governador do Estado de São Paulo editou, em 13 de março de 2020, o Decreto 64.862 que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações para o setor privado estadual”. Para tanto, a prefeita Municipal “Declara situação de emergência em saúde pública no município de Barra do Chapéu e dispõe sobre



# Conselho Municipal de Educação

Rua Prof. Paulo Francisco de Assis – 82 - Centro  
CEP. 18.325-000- Barra do Chapéu-SP

medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavirus (covid-19) e dá outras providencias”, Decreto Municipal nº 9, de 16 de março de 2020.

Textualmente, o artigo 10 determina que:

*Artigo 10 - Fica determinada, a partir do dia 23 de março de 2020, a suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos de ensino público ou privado localizados no município de Barra do Chapéu...*

*Parágrafo único. No âmbito da rede pública de ensino, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério da Secretaria Municipal de Educação, cuja regulamentação será definida por portaria.*

Ainda em seu Comunicado Oficial – COVID 19 Coronavírus – A prefeita Municipal comunica que aulas serão gradativamente suspensas na Rede Municipal e Estadual do Município de Barra do Chapéu.

O Texto relata “Atendendo as orientações da Secretaria Estadual de Educação, na intenção de prevenir a disseminação do novo Coronavírus, todas as escolas Municipais e Estaduais de Barra do Chapéu/SP terão suas atividades suspensas gradualmente a partir de 16 de março (segunda-feira).

Durante a semana de 16 a 20 de março as escolas estarão abertas, fazendo orientações aos pais e alunos que quiserem participar, os alunos cujos pais tiverem condições de deixá-los em casa terão suas faltas abonadas já nessa semana. Portanto, as faltas dos alunos serão abonadas já a partir do dia 16. Ou seja, as famílias que conseguirem se organizar poderão deixar de mandar as crianças e jovens para as escolas.

Tendo em vista que idosos (acima de 60 anos) constituem grupo de risco, pois são mais sensíveis ao vírus, a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo orienta que as crianças e jovens não devem ser deixadas aos cuidados de pessoas dessa faixa etária.

A partir do dia 23 de março as aulas estarão suspensas em todas as escolas públicas municipais e estaduais. A suspensão das atividades das escolas estará em vigor até nova determinação”.

Diante desta grave situação de pandemia e consequente paralisação de aulas, faz-se necessário estabelecer normas quanto à reorganização dos calendários escolares e reforçar orientações quanto às possibilidades de trabalho pedagógico a ser implementado nas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Barra do Chapéu. É preciso orientar a organização e



# Conselho Municipal de Educação

Rua Prof. Paulo Francisco de Assis – 82 - Centro  
CEP. 18.325-000- Barra do Chapéu-SP

planejamento das equipes escolares, alunos e suas famílias, de forma a garantir o desenvolvimento do mínimo de aprendizagem.

Cabe a este Conselho Municipal de Educação – órgão normativo, deliberativo e consultivo do sistema de ensino (Art. 242, Constituição Estadual), emitir essas orientações.

As medidas emergenciais tomadas pelas autoridades para o enfrentamento da transmissão da doença, como a suspensão das atividades escolares presenciais enquanto durar a pandemia, requerem flexibilização nas orientações referentes ao calendário escolar.

Portanto, as diretrizes estabelecidas nessa Indicação e Deliberação, referentes à reorganização do calendário e atividades escolares poderão ser complementadas por esse Conselho, se necessário, caso a interrupção das aulas se prolongue.

No que diz respeito às questões que envolvem aspectos específicos de saúde e cuidados a serem tomados, as orientações já estão sendo feitas pelas autoridades de Saúde.

## 1.2 BASES LEGAIS

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/96, no inciso I do art. 24 determina que *“a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”*.

O § 2º do art. 23, dispõe que *“O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei”*.

Portanto, a própria Lei Federal indica a adequação do calendário escolar, desde que **não haja redução das 800 (oitocentas) horas**, mínimas, previstas na Lei.

Por outro lado, normas expedidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação definem que integram as 800 (oitocentas) horas, mínimas, fixadas em Lei, as *“atividades escolares”*, mesmo as **realizadas em outros ambientes**, desde que obrigatórias e incluídas na proposta pedagógica com efetiva orientação da escola, conforme Indicação CEE 09/1997 e Deliberação CEE 10/1997:





# Conselho Municipal de Educação

Rua Prof. Paulo Francisco de Assis – 82 - Centro  
CEP. 18.325-000- Barra do Chapéu-SP

*“A ‘jornada’ de quatro horas de trabalho no Ensino Fundamental não corresponde exclusivamente às atividades realizadas na tradicional sala de aula. São ainda atividades escolares aquelas realizadas em outros recintos, para trabalhos teóricos e práticos, leituras, pesquisas e trabalhos em grupo, concursos e competições, conhecimento da natureza e das múltiplas atividades humanas, desenvolvimento cultural, artístico, recreio e tudo mais que é necessário à plenitude da ação formadora, desde que obrigatórias e incluídas na proposta pedagógica, com a frequência do aluno controlada e efetiva orientação da escola, por meio de pessoal habilitado e competente”.*

O Parecer CNE/CEB 05/97, dispõe que as atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.

A mesma LDB dispõe em seu artigo 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em **todos os níveis e modalidades de ensino**, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

A Resolução CNE/CEB 03/2018, em seu artigo 17, § 15, dispõe que as **atividades realizadas a distância podem contemplar até 20% (vinte por cento) da carga horária total**, podendo a critério dos sistemas de ensino expandir para **até 30% (trinta por cento) no ensino médio noturno**.

A Portaria MEC 343/2020, que “*Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19*”, em seu art. 1º reza: “*Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.*”



# Conselho Municipal de Educação

Rua Prof. Paulo Francisco de Assis – 82 - Centro  
CEP. 18.325-000- Barra do Chapéu-SP

No presente caso, cumpre lembrar o Decreto-Lei 1.044/1969 que considera situações em que **condições de saúde nem sempre permitem a frequência do educando à escola, na proporção mínima exigida em lei**, embora se encontre o aluno em condições de aprendizagem. Nestes casos determina, como compensação da ausência às aulas, **exercícios domiciliares com acompanhamento da escola**, sempre que compatíveis com o estado de saúde do aluno e as possibilidades do estabelecimento.

Há que se acrescentar que a previsão legal não se refere somente a casos individuais, mas tem uma amplitude maior, como estabelece o § 4º do art. 32 da LDB:

*“§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou **em situações emergenciais**”.*

*Para tanto, as escolas devem estabelecer projeto especial para atender alunos cujas condições especiais de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares, utilizando-se de procedimentos pedagógicos, tais como: compensação de ausência, trabalhos de pesquisa, avaliações especiais (escritas ou orais), procedimentos estes compatíveis com a condição e a disponibilidade de tempo desses estudantes”.*

É com base nestes marcos legais que se apresenta o anexo Projeto de Deliberação com orientações para o Sistema Municipal de Barra do Chapéu.

## 2. CONCLUSÃO

Com o propósito de assegurar que a reposição ou compensação de aulas e das atividades suspensas possa ser realizada de forma a garantir o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º, da LDB, e inciso VII, do art. 206 da Constituição Federal, propomos ao Plenário a apreciação da presente Proposta de Indicação e do anexo Projeto de Deliberação que “Fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema Municipal de Barra do Chapéu, e dá outras providências”.

Novas orientações poderão ser expedidas por este Colegiado, dependendo da evolução da situação atual, bem como de outras medidas que venham a ser adotadas pelas autoridades da Saúde ou governamentais da União, do Estado de São Paulo e do Município de Barra do Chapéu.



# Conselho Municipal de Educação

Rua Prof. Paulo Francisco de Assis – 82 - Centro  
CEP. 18.325-000- Barra do Chapéu-SP

Barra do Chapéu, 21 de março de 2020.

- a) **Cons. Relator:** Giselli de Brito Ferreira Santos\_\_\_\_\_
- b) **Cons. Relator** Jorgete Gonçalves do Amaral\_\_\_\_\_
- c) **Cons. Relator** Nodir de Oliveira\_\_\_\_\_
- d) **Cons. Relator** Roseli Venâncio Siqueira\_\_\_\_\_
- e) **Cons. Relator** Silvilei Rodrigues de Paula Sarti\_\_\_\_\_
- f) **Cons. Relator** Cristiane Aparecida de Pontes Santos\_\_\_\_\_
- g) **Cons. Relator** Claudineia Dias Rezende Verneque Ribas\_\_\_\_\_

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Barra do Chapéu, 21 de março de 2020.

### **Conselho Municipal de Barra do Chapéu.**

No exercício da Presidência, nos termos do Art. 20 do Regimento do Conselho Municipal de Educação -30 de abril de 2003